

## **II.7.4 - Projeto de Educação Ambiental**

O Projeto de Educação Ambiental (PEA) compõe a trama de medidas mitigadoras dos empreendimentos alvo de Licenciamento Ambiental e justifica-se pela necessidade de proporcionar espaços de discussão e encaminhamento da gestão de impactos nas comunidades identificadas na Avaliação de Impactos, na área de influência da atividade.

Ele deve ser realizado como ferramenta basal do relacionamento com as comunidades, em conformidade com as diretrizes de responsabilidade social da empresa, e também alinhado com o Artigo 225 da Constituição Federal<sup>1</sup>, com a Política Nacional do Meio Ambiente Lei nº 6.938/81, Artigo 10º, com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Ambiental – ProNEA, fundamentado na lei que institui a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), Lei 9.795/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.281/02, especialmente em seus objetivos fundamentais de Educação Ambiental definidos em seu Artigo 5º.

O Projeto de Educação Ambiental exigido como medida mitigadora para Sistema de produção e escoamento de óleo e gás natural no Bloco BC-20, Bacia de Campos (Processo N° 02022.000334/2007) está contemplado nas ações previstas para a elaboração do Programa de Educação Ambiental da Bacia de Campos – PEA-BC (processo 02022.003214/06), conforme Termo de Compromisso firmado entre o IBAMA e a Petrobras em 2007 e cujo Termo Aditivo foi assinado em 21 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3 – Página 106, em 27 de janeiro de 2011.

O PEA-BC constitui-se na medida mitigadora e compensatória dos empreendimentos da PETROBRAS para exploração, produção e escoamento de óleo e gás natural, localizados na Bacia de Campos.

Contemplando diversos empreendimentos, este programa prevê ações que privilegiem a caracterização socioambiental, realizada de forma participativa, a identificação, valorização e conservação dos signos, cultura e meio ambiente

---

<sup>1</sup> Art.225 “Todos têm direito ao meio ambiente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para presentes e futuras gerações” CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988.

locais, em conformidade com a concepção pedagógica e metodológica para a prática da educação ambiental no licenciamento proposta pela Nota Técnica CEGEAM/IBAMA N° 01/10 e N° 02/10.

O PEA-BC encontra-se em fase de implementação do Diagnóstico Participativo e suas ações estão sendo relatadas no âmbito de seu processo específico (processo 02022.003214/06).

#### **II.7.4.1 - Responsável Técnico**

|   |                                    |
|---|------------------------------------|
| <b>Profissional:</b>  | Suely Ortega Gaiga                 |
| <b>Unidade de Operações:</b>  | Bacia de Campos                    |
| <b>Área de Atuação:</b>   | SMS / MA / Licenciamento Ambiental |
| <b>Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental:</b> | 577645                             |
| <b>Assinatura:</b>  |                                    |

Obs.: A cópia do Certificado de Registro no Cadastro Técnico Federal do técnico supracitado é apresentada no Anexo II.14-1 Equipe Técnica Petrobras.